



LEI N. 2.561/2004

“Dispõe sobre a restituição de contribuições previdenciárias recolhidas, pelos servidores municipais efetivos aposentados, servidores contratados e comissionados, no período de julho de 1999 a abril de 2002, ao Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social – IMPAS e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As contribuições previdenciárias que foram recolhidas sobre os proventos de aposentadoria ou pensão dos servidores públicos efetivos do Município de Santa Luzia aposentados pela Lei 1.195/87, deverão ser administrativamente restituídas pelo Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social – IMPAS de Santa Luzia.

§1º. Serão restituídos os valores recolhidos como contribuição previdenciária prevista na Lei Municipal n. 2.101, de 09 de julho de 1999, efetivamente repassados ao Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social – IMPAS Santa Luzia no período de julho de 1999 a abril de 2002, acrescidos de correção monetária calculada pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getulio Vargas – IGPM, nos termos da Lei 2.256/00.

§2º. As contribuições previdenciárias retidas dos proventos do servidor aposentado deverão ser-lhe restituídas administrativamente, mediante requerimento pessoal ou de procurador com poderes especiais, acompanhado da comprovação da condição de aposentado.

Santa Luzia





§3º. As contribuições previdenciárias retidas dos proventos do pensionista no período de julho de 1999 a abril de 2002 deverão ser-lhe restituídas administrativamente, mediante requerimento pessoal ou de procurador com poderes especiais, acompanhado da comprovação da condição de pensionista.

§4º. As contribuições previdenciárias pagas pelo Município de Santa Luzia, no período de julho de 1999 a abril de 2002, deverão ser-lhes restituídas administrativamente, mediante requerimento do Sr. Prefeito Municipal, com a discriminação das contribuições repassadas no *caput*.

§5º - Todas as restituições de que tratam este artigo deverão ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do protocolo do requerimento pessoal ou de procurador com poderes especiais.

§6º. O IMPAS/Santa Luzia se responsabiliza integralmente pelas restituições constantes deste artigo.

Art. 2º - As contribuições previdenciárias que foram recolhidas sobre os proventos de servidores públicos não efetivos do Município de Santa Luzia, quais sejam contratados e comissionados, no período de julho de 1999 a abril de 2002, deverão ser administrativamente restituídas ao Município de Santa Luzia pelo Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social – IMPAS Santa Luzia.

§1º - Os valores de que trata o *caput* do art. 2º serão restituídos acrescidos de correção monetária calculada pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getulio Vargas – IGPM, nos termos da Lei 2.256/00.

Santa Luzia





§2º - As contribuições previdenciárias que foram recolhidas sobre os proventos de servidores públicos não efetivos do Município de Santa Luzia, quais sejam contratados e comissionados, no período de julho de 1999 a abril de 2002 serão restituídas mediante requerimento escrito feito pelo Prefeito Municipal, com a discriminação das contribuições requeridas no *caput*.

§3º. A restituição de que trata este artigo deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do requerimento escrito.

§4º. O IMPAS – Santa Luzia se responsabiliza integralmente pela restituição constate deste artigo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 29 de dezembro de 2004.

José Raimundo Delgado
Prefeito Municipal

Santa Luzia

